



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC

Declara como de Utilidade Pública o Instituto Lima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o Instituto Lima.

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

 assembleiaam www.ale.am.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.033885
JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2025 11:05:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 29D4EF310014226C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública o Instituto Lima, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 63.685.906/0001-91, fundada em 5 de janeiro de 2022. Trata-se de associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, apartidária, constituída por tempo indeterminado e voltada ao atendimento do interesse coletivo.

O Instituto Lima atua de forma abrangente nas áreas da saúde, bem-estar e assistência social, desenvolvendo ações voltadas especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Entre suas principais atividades, destacam-se:

- Atendimento e inclusão social de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de acompanhamento especializado, atividades socioeducativas, atendimento psicossocial, palestras, oficinas e cursos;
- Promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oferecendo espaços de convivência, atividades recreativas e socioeducativas em horários alternados ao escolar;
- Apoio a famílias em extrema pobreza oriundas do interior e de outros bairros de Manaus, que buscam atendimento médico e suporte social;
- Realização de projetos e programas como “Autismo com Amor”, “Laços de Amor”, “Mulheres Inspiradoras”, “Mesa Brasil” e “Trilhando Sonhos”, todos viabilizados pelo esforço da própria instituição;
- Desenvolvimento de ações de promoção da saúde, educação, capacitação profissional, empreendedorismo e inclusão no mundo do trabalho, por meio de programas de aprendizagem profissional, emprego apoiado e incentivo ao empreendedorismo;
- Implementação de iniciativas socioambientais, culturais, artísticas, esportivas e de promoção de valores universais, como ética, paz, cidadania, direitos humanos e democracia.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto Lima tem se consolidado como referência na promoção da dignidade humana, na superação das desigualdades e na construção de uma sociedade mais justa e solidária. Seu trabalho, pautado na proteção social e na garantia de direitos, demonstra de forma inequívoca a relevância de seu reconhecimento oficial como entidade de Utilidade Pública no Estado do Amazonas.

Diante do exposto, e reconhecendo a importância social e o alcance das ações desenvolvidas pelo Instituto Lima, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2025.

JOANA DARC
Deputada Estadual – UB/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





ESTATUTO INSTITUTO LIMA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO LIMA – IL –fundado em 05 de janeiro de 2022, com existência desde 2018, é uma associação civil de caráter assistencial e benficiente, é pessoa jurídica de direito privado, familiar constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º O INSTITUTO LIMA tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado de Amazonas, na Avenida Samaúma nº1171 - loja 1 no Bairro Monte das Oliveiras.

Art.3º O Instituto tem como objetivo geral à promoção da saúde e do bem-estar geral da população e com objetivo específico em:

I- Atender em caráter assistencial pessoas da comunidade, que necessitem de acompanhamento Profissional, Médico, Jurídico e Serviço social, seja de caráter clínico ou terapêutico;

II - Atender em caráter clínico psicológico seja individual ou em grupo, pessoas associados;

III- Promover ações na área da saúde, Fisioterapia, Fonoaudiologia e Assistência Social. Psicologia, seja de caráter preventiva, atendimento clínico;

Art.4º Na consecução de tais objetivos, o Instituto Lima poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico.





Art.5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo regimento interno.

Art.6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art.7º O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art.8º Para o cumprimento de suas atividades e objetivos a Associação atuará por meio da execução direta de projetos, programa ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Comprometendo-se;

- a) promover a assistência social de forma gratuita e voluntária para o menos favorecidos socialmente;
- b) celebrar contratos e convênios com entidades públicas, privados e inclusive com pessoas físicas;
- c) doações;
- d) manter uma sede para reunião de seus membros, atendimento aos associados;

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º. O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis; e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;





§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art.10º. Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art.11º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art.12º. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante ao preenchimento de formulário próprio e que seja aprovado pela diretoria da entidade, e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberação da entidade.





§1º. O **INSTITUTO LIMA** é constituído por um número ilimitado de associados, compondo as seguintes categorias:

- I- Associado Fundador: Participante da Assembleia-geral de fundação do **INSTITUTO LIMA**, constante da respectiva ata de fundação;
- II - Efetivos: aqueles que venham a fazer parte desta associação após sua constituição
- III - Associado Honorário: Pessoa física ou jurídica, escolhida pela Diretoria, em razão da prestação de serviços relevantes ou beneméritos à associação.

§2º. Os associados serão admitidos mediante os seguintes requisitos:

- a) Capacidade civil;
- b) Conduta ilibada;
- c) Aprovação de ingresso pela Diretoria mediante unanimidade dos presentes, respeitando-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art.13º. Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do **INSTITUTO LIMA**, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Presidente da Diretoria.

Art.14º - Dos direitos dos associados:

- I - Participar das Assembleias-Gerais;
- II - Solicitar informações sobre a situação e funcionamento dos projetos em vigor, correndo eventuais despesas daí decorrentes por conta do solicitante;
- III - Apresentar propostas e reivindicações a qualquer área do **INSTITUTO LIMA**.

Art.15º. São direitos específicos dos associados fundadores e efetivos:

- I - Votar nas Assembleias gerais, bem como convocá-las, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos integrantes.





- II - Concorrer a qualquer cargo eletivo, preenchidas as seguintes condições:
- Ter no mínimo dois anos de filiação;
 - Ter plena capacidade civil;
 - Idoneidade moral;
 - Ilibada conduta pública e privada;
 - Não registrar antecedentes criminais, nem responder a processos administrativos por improbidade administrativa, criminais a que se culmine pena de reclusão;
 - Não exercer atividade político-partidária.

Art.16º. São deveres de todos os associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e dos demais integrantes da administração, desde que legais e legítimas;
- Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do

INSTITUTO LIMA.

- Ser fiel às suas finalidades sociais;
- Manter em dia com suas contribuições e obrigações sociais;
- Acatar as determinações da Diretoria da entidade;
- Comparecer quando convocado, às reuniões das assembleias gerais.

Parágrafo único - Os associados, membros ou não da Diretoria e conselho fiscal, exercerão suas atividades não adquirindo direito sobre o patrimônio da entidade, nada podendo exigir pelo tempo que nela permanecer.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art.17º. Os Associados que infringir as disposições estatutárias e regimentais, ou qualquer outra norma aprovada pela assembleia Geral, será punida pela Diretoria com as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão





IV - Demissão.

Art.18º. Sofrerá advertência o associado que deixar de participar as 3 (três) assembléias gerais consecutivas ou a cinco alternadas sem justificativa.

Art.19º. O associado que se portar com inconveniência, agredindo com palavras um colega, membro ou não dos órgãos de administração, sofrerá suspensão, e havendo reincidência, será excluído do **INSTITUTO LIMA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tempo de suspensão será determinado pela Diretoria que analisará o prazo conforme o agravante.

Art.20º. A exclusão de associados será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica
- b) Por falecimento;
- c) Por justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO LIMA** e seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da decisão da Diretoria, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 21º. Será demitido do quadro social aquele que deliberadamente solicitar seu desligamento através de carta encaminhada a Diretoria, por outro lado, poderá ser excluído o associado, que mesmo não tendo cometido falta grave, a Diretoria acorde pelo seu desligamento.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Art.22º. A Associação tem como órgãos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.





Art.23º. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo tomar todas as decisões necessárias aos interesses dos associados do instituto.

Art.24º. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Instituto Lima;
- III- Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV- Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balancete, após parecer do Conselho Fiscal;
- V- Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VI-Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VIII - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art.25º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária da receita anual e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício encerrado.

Art.26º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Por seu Presidente;
- II - Pela Diretoria;





- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/5 de seus membros.

Art.27º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As/reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos associados presentes.

§ 3º O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião ordinária e extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

§ 4º As demais deliberações dependerão da maioria simples dos associados.

Art.28º. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.





Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art.29º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi/eleito.

Art.30º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art.31º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II -elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar o regimento interno;
- V - acordar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art.32º. Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.

Art.33º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – participar das Assembleias Gerais e reuniões de diretoria.
- II – substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências.
- III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV- auxiliar o presidente em suas funções, quando por este solicitado.





Art. 34º. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os associados carentes que procurarem o Instituto lima para fins de participar do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 35º. Compete ao 2º Secretário: Colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 36º. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - receber e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente o relatório das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- IX - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art.37º. Compete ao 2º Tesoureiro: Colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.





Art.38º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art.39º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art.40º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art.41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO , POSSE , SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art.42º. As eleições ocorrerão de 4 (quatro) anos e serão convocadas pelo presidente do **INSTITUTO LIMA**, através de edital de convocação, podendo





concorrer qualquer membro do **INSTITUTO LIMA** em dias com suas obrigações, e que seja associados a mais de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Expirado o mandato da diretoria, não sendo convocada a eleição por iniciativa do presidente, os associados poderão assim fazer, mediante edital assinado por 1/5 (um quinto) de seus pares, entregue a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e fixado o referido edital na sede do **INSTITUTO LIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os editais referentes às eleições deverão sempre ser publicados ou simplesmente afixados com 30 (trinta) dias de antecedência das eleições.

Art.43º. Quarenta e cinco (45) dias antes das eleições serão formados uma comissão eleitoral, composta de 03 (três) associados em dias com suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros da comissão eleitoral não poderão ser eleitos para nenhum cargo da administração do **INSTITUTO LIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à comissão eleitoral apurar os votos e dar posse aos eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As eleições serão por meio de votos abertos, podendo ser reeleitos por mais um (01) mandato de quatro anos, e não será permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão eleitoral será dissolvida assim que der a posse aos eleitos.

PARÁGRAFO QUINTO: Para ter validade o mandato dos membros eleitos, a ata originada da Assembleia Geral de eleição e posse deverá ser registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas da comarca do **INSTITUTO LIMA**, juntamente com o edital de convocação das eleições, bem como a lista de votante.

Art.44º. A inscrição das chapas deverá ser feita pela comissão eleitoral, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da eleição.





PARÁGRAFO ÚNICO - Na inscrição das chapas, deverão conter:

- I -Nome completo de cada membro;
- II -O número de RG e CPF de todos os membros da chapa;
- III -A indicação de cargo de cada membro da chapa.

Art.45º. O (s) membro (s) do Conselho Diretor e/ou do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos pela maioria simples de associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição de membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal somente se justificarão em razão de motivos grave, a saber:

- I. Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutiva;
- II. Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **INSTITUTO LIMA** e seus associados;
- III. Deliberadamente não acatar as normas deste estatuto e as resoluções da Assembleia Geral;
- IV. Portar-se com inconveniência, agredindo /com palavras um colega, membro ou não do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

Art.46º. Havendo necessidade de substituição de quaisquer membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal far-se-á necessário a apresentação da carta de renúncia, quando da hipótese de o presidente ou conselheiro por livre iniciativa renunciar a seu cargo, podendo, ainda, assinar a Ata de sua substituição.

Art.47º. O presidente deverá convocar eleição até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos, para que possa ser escolhida a comissão eleitoral.

Art.48º. Os eleitos tomarão posse na data da respectiva eleição, devendo constar ambos os atos na Ata correspondente.





PARÁGRAFO ÚNICO - Os mandatos dos conselheiros serão prorrogados até a data da posse dos novos membros eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

Art.49º. Os membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante apresentação de pedido escrito ao presidente da Diretoria, e no caso de ausência ou renúncia deste, ao seu substituto.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.50º. Os associados e dirigentes do **INSTITUTO LIMA**, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art.51º. O Instituto Lima é composto por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral do Instituto Lima, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

Art.52º. O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art.53º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.54º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.





Art.55º. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art.56º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

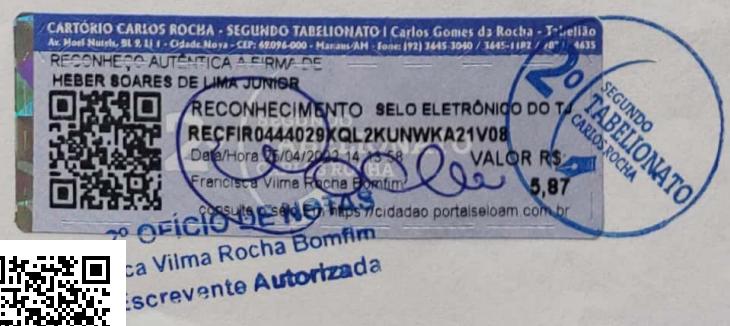
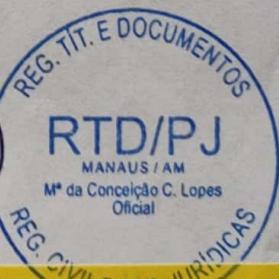
Art.57º. O orçamento do Instituto Lima será, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art.58º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para sanar possíveis dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao Instituto Lima.

Manaus, 05 de Janeiro de 2022

Heber Soares da Lima Júnior
Presidente

David da Silveira Amazon
Advogado OAB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
46.224.180/0001-96
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/05/2022

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO LIMA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO LIMA

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SAMAUAMA

NÚMERO
1171

COMPLEMENTO
LOJA 01

CEP
69.093-132

BAIRRO/DISTRITO
MONTE DAS OLIVEIRAS

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDERECO ELETRÔNICO
JKN_DESPACHANTE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(92) 9182-3680

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/05/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/05/2022 às 12:31:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Com DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.033885

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2025 11:05:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5D9D02670014226 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO LIMA.

Aos dias cinco de Janeiro de 2022 às 10hs na Av.Samaúma Nº1171, Loja 1 no Bairro Monte das Oliveiras, CEP: 69093-132, nesta cidade de Manaus-Amazonas, com existência desde 2018, somente agora está sendo atualizada, reuniram-se em Assembléia Geral de constituição, eleição e posse, os membros na qualidade de fundadores da – **INSTITUTO LIMA** – Tendo por finalidade, única e exclusivamente, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, **HEBER SOARES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Empresário, RG Nº 11396830 e CPF Nº 636859062-91, residente e domiciliado na Rua Maracaibo nº 893- Conj. Nova Cidade no bairro Cidade Nova, CEP: 69097-249 ,Manaus-Amazonas, que escolheu a mim a **HEVERLANE RODRIGUES DE LIMA COSTA**, brasileira, casada, professora, RG Nº09091327 e CPF Nº 291544562-15 , residente e domiciliada na Travessa Monte Horebe nº 04, Bairro Colônia Santo Antônio , CEP:69093-036, Manaus-Amazonas, para secretariá-lo.

Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e a iniciativa privada.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO LIMA - IL**, terá sua sede e foro jurídico na Av. Samaúma nº 1171- Loja 1 no Bairro Monte das Oliveiras, CEP 69093-132, Manaus – Amazonas.

Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem



dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria e Conselho Fiscal composta da seguinte forma:



DIRETORIA:

Presidente: Heber Soares de Lima Júnior, brasileiro, casado, autônomo, RG Nº 11396830 e CPF Nº 636.859.062-91, residente e domiciliado na Rua Maracaibo nº 893- Conj. Nova Cidade no bairro Cidade Nova, CEP: 69097-249, Manaus-Amazonas,

Vice-Presidente: Heverjane Rodrigues de Lima, brasileira, casada, Assistente Social, RG Nº0907450-3 e CPF Nº 508558912-20, residente e domiciliada na Rua Maracaibo nº 05, no Bairro Cidade Nova, CEP: 69097249, Manaus-Amazonas

1º Secretário: Heverlane Rodrigues de Lima Costa, brasileira, casada, Professora, RG Nº 09091327 e CPF Nº29154456215, residente e domiciliada na Travessa Monte Horebe Nº 04, no Bairro Amazonino 2, CEP: 69093-036, Manaus-Amazonas.

2º Secretário: Ramon Rodrigues de Lima Costa, brasileiro, casado, analista de sistema, RG nº2334919-0 e CPF nº 009653862-79, residente e domiciliado na Rua Maria Santa nº100- Conj. Orquídeas, no Bairro Lago Azul, CEP:, 69018-156,

1º Tesoureiro: Jhonata Melo da Costa, brasileiro, casado, Analista contábil, RG Nº19795874 e CPF 529501312-04 Nº, residente e domiciliado na Travessa Monte Horebe nº 04-B, no Bairro Colônia Santo Antônio, CEP: 69093-036, Manaus-Amazonas.

2º Tesoureiro: Ronsiton Rocha da Costa, brasileiro, casado, autônomo, RG Nº829846 e CPF Nº 238249132-91, residente e domiciliado na Travessa Monte Horebe nº 04, no bairro Colônia Santo Antônio, CEP: 69093-036, Manaus-Amazonas.

Conselho Fiscal

Maria do Socorro Vasconcelos Rodrigues de Lima Maia, brasileira,casada, autônoma, RG Nº 0237695-4 e CPF Nº 407933622-53, residente e domiciliado na Av. Atroaris nº 113, Conj. Renato Souza Pinto 1 no Bairro Cidade Nova 1, CEP:69090-220, Manaus-Amazonas.



José Ely de Lima Maia, brasileiro, casado, Empresário, RG Nº 0830233-2 e CPF 21490430253 Nº, residente e domiciliado na Av. Atroaris nº 113, Conj. Renato Souza Pinto 1 no Bairro Cidade Nova 1, CEP:69090-220, Manaus-Amazonas.



Katia Costa de Lima, brasileira, casada, Autônoma, RG Nº 13539485 e CPF Nº613.513.502.34, residente e domiciliado na Rua Maracaibo nº 893 - Conj. Nova Cidade no bairro Cidade Nova, CEP: 69097-249 ,Manaus-Amazonas,

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão que se iniciam nesta data, compreendendo o mandato de 2022 á 2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os demais presentes que passam a ser considerados membros fundadores.

Manaus, 05 de janeiro 2022

Heber Soares de Lima Júnior
Heber Soares de Lima Júnior
 Presidente da Assembléia

Neverlane Rodrigues de Lima Costa
Neverlane R. De Lima Costa
 Secretária da Assembléia

DIRETORIA

Heber Soares de Lima Júnior
Heber Soares de Lima Júnior

Presidente

Neverjane Rodrigues de Lima
Neverjane Rodrigues de Lima

Vice-Presidente

Neverlane Rodrigues de Lima Costa
Neverlane R. de Lima Costa
 1º Secretária

Ramon Rodriguez de Lima Costa
Ramon R. de Lima Costa
 2º Secretário





Jhonata Melo da Costa

Jhonata Melo da Costa

1º Tesoureiro

Ronsiton Rocha da Costa

Ronsiton Rocha da Costa

2º Tesoureiro

Maria do Socorro V. R. de Lima Maia

Maria do Socorro V. R. de Lima Maia

Conselheiro Fiscal

José Ely de Lima Maia

Conselheiro Fiscal

Katia Costa de Lima

Katia Costa de Lima

Conselheiro Fiscal

Manaus, 02 de Setembro 2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.224.180/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO LIMA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV SAMAUMA		NÚMERO 1171	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 69.093-132	BAIRRO/DISTRITO MONTE DAS OLIVEIRAS	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO JKN_DESPACHANTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (92) 9182-3680	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2022** às **12:54:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.033885

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 13/08/2025 11:05:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 92BBBB870014226F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.033885
Data 13/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.033885

Origem

Unidade: DEP. JOANA D'ARC
Enviado por: KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA
Data: 13/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA